

51º CONGRESSO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

PRODUÇÃO TÉCNICA

TÍTULO: DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DE DADOS NA DESESTATIZAÇÃO DE EMPRESAS DE TECNOLOGIA

1. Síntese

A produção técnica apresenta a defesa da constitucionalidade de lei estadual que autoriza a desestatização de uma empresa pública que presta serviços de tecnologia da informação ao respectivo Estado, armazenando e tratando dados pessoais e estratégicos. O questionamento central na ação direta de inconstitucionalidade – em relação à qual a produção técnica se contrapõe – é se o direito fundamental à proteção de dados, regulamentado pela Lei Geral de Proteção de Dados, pode obstar a alienação do controle de empresa estatal para evitar compartilhamento de dados pessoais e de dados estratégicos com entidades privadas.

2. Relatório do caso concreto

A estatal que se pretende privatizar é a mais antiga empresa pública de processamento de dados do Brasil. Com capital majoritariamente estatal, presta serviços essenciais de tecnologia da informação à administração pública estadual, atuando no suporte a sistemas de segurança pública, saúde, educação, arrecadação tributária e gestão administrativa. Sua infraestrutura tecnológica abriga dados estratégicos do Estado e da população, operando plataformas de atendimento ao público e mantendo o Data Center Corporativo com alto padrão de segurança e certificações internacionais. Atualmente, atende as mais diversas Secretarias de Estado, entre elas as de Saúde e de Segurança Pública.

Em 13 de novembro de 2024, foi promulgada a Lei Estadual nº 22.188, que autoriza a desestatização da empresa, institui o Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação e dá outras providências. A lei prevê a possibilidade de alienação total ou parcial da sociedade, seus ativos ou participação societária, bem como estabelece a criação de uma *golden share* de titularidade do Estado e a manutenção da infraestrutura física por pelo menos dez anos.

O Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a mencionada lei, alegando violações ao art. 1º, I, da Constituição Estadual, ao art. 5º, X, XII e LXXIX, da Constituição Federal, à Lei Geral de Proteção de Dados e ao Código de Defesa do Consumidor.

Entre os principais argumentos apresentados na petição inicial, destacam-se: a) o risco à segurança de dados pessoais e sensíveis dos cidadãos paranaenses; b) a suposta incompatibilidade com a LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados de segurança pública por entidades privadas; c) a declaração do presidente da CELEPAR sobre possível “monetização de dados”; e d) o comprometimento de serviços essenciais do Estado.

2. Argumentação técnico-jurídica da peça de defesa

A manifestação técnico-jurídica da Procuradoria-Geral dividiu-se em duas partes principais: preliminares e mérito.

Nas preliminares, apontaram-se dois óbices ao conhecimento integral da ação:

a) a ausência de fundamentação específica quanto aos artigos 5º, 6º, 7º e 10 da lei impugnada, o que viola o princípio da impugnação específica;

b) a inadequação do uso de normas infraconstitucionais (LGPD e Código de Defesa do Consumidor) como parâmetros diretos de controle de constitucionalidade, prática que contraria a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

No mérito, a defesa desenvolveu cinco eixos argumentativos:

Primeiro, a Lei nº 22.188/2024 possui natureza meramente autorizativa. O texto legal não concretiza a desestatização, apenas faculta ao Poder Executivo avaliar sua oportunidade e conveniência após a realização de estudos técnicos apropriados.

Segundo, a Constituição do Estado, em seus artigos 7º, 27, XIX, e 87, XX, confere ao Governador a prerrogativa de redimensionar a participação acionária em empresas estatais, bem como, caso queira, alienar o controle.

Terceiro, distinguiram-se conceitualmente “controlador acionário” (Lei das S.A.) e “controlador de dados” (LGPD). O Estado atua como controlador de dados não por sua participação societária, mas em razão de sua relação contratual com a empresa. Nesta relação, o Estado determina finalidades e meios de tratamento, enquanto a companhia opera o processamento conforme instruções recebidas.

Quarto, o art. 4º, §§ 2º e 4º, da LGPD não veda que empresas privadas tratem dados de segurança pública. A LGPD permite este tratamento quando cumpridas duas condições: (i)

atuação sob tutela de pessoa jurídica de direito público; e (ii) não tratamento da totalidade dos dados.

Quinto, a manifestação apresentou as salvaguardas institucionais previstas na própria Lei nº 22.188/2024, que garantem a proteção de dados e do interesse público mesmo após eventual desestatização. Destacam-se a *golden share*, a manutenção da infraestrutura física no Paraná pelo prazo de 10 anos e a criação de órgãos colegiados de governança para supervisão estatal.

Por fim, concluiu-se que a segurança no tratamento de dados pessoais depende fundamentalmente da adoção de boas práticas, certificações internacionais e mecanismos robustos de *accountability*, não da natureza jurídica da entidade operadora. Como exemplo, citou que empresas privadas dos setores financeiro, de saúde suplementar e de crédito já processam regularmente grandes volumes de dados sensíveis, sob fiscalização e regulamentação pública.

3. Conclusão/Proposição

A desestatização de empresas públicas de tecnologia da informação é compatível com a proteção de dados pessoais, recomendando-se, entretanto, a adoção das seguintes cautelas:

(i) a posição de controlador de dados – definida pelas relações contratuais, e não pela relação societária – deve permanecer vinculada ao Estado;

(ii) salvaguardas institucionais, tais como *golden share* e manutenção da infraestrutura física de armazenamento, reduzem o risco de uso e de compartilhamento indevidos de dados pessoais e estratégicos;

(iii) estudos técnicos para identificar e isolar bases de dados de segurança pública são indispensáveis, ainda que a LGPD admita, sob condições, o tratamento de dados com tal finalidade por entes privados.